



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 11 - Quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 - Nº 739 - Distribuição Gratuita

**Cantatas de Natal**

## CORDEIRÓPOLIS - 2015

Tragam sua Família  
Venha viver o Espírito Natalino!

Realização:

Realização:  
Prefeitura Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Turismo e Eventos  
CORDEIRÓPOLIS

### DIA 12 DEZEMBRO

20h - *Coral Renascer da 3ª Idade*  
21h - *Banda Surfênix*

### DIA 13 DEZEMBRO

20h - *Heróis da Fé 3ª Idade da Igreja Presb. de Santa Gertrudes*  
21h - *Ana Maria e Rodrigo*

### DIA 16 DEZEMBRO

20h - *Grupo Missionário de Cristo*  
21h - *Ministério Promissum*

### DIA 17 DEZEMBRO

20h30 - *Coral Santa Cecília de Limeira*  
21h - *Coral da Igreja Presbiteriana*

### DIA 18 DEZEMBRO

20h - *Concerto de Fim de Ano com a Orquestra  
infônica de Cordeirópolis*

### DIA 19 DEZEMBRO

20h - *Coral do Caps*  
20h15 - *Apresentação Teatral Ministério de Jovens da  
Igreja Luterana da Renovação*  
21h - *Grupo de Adolec. Geração Peniel da Igreja Assembléia  
de Deus Ministério (Perus)*

### DIA 20 DEZEMBRO

20h - *Débora e Emanuel*  
21h - *Orquestra de Violeiros de Cordeirópolis*

### DIA 21 DEZEMBRO

20h - *Musical Solo Music Center*

### DIA 22 DEZEMBRO

20h - *Peça Teatral Infante - Juvenil Natal no Egito  
1ª Igreja Batista de Cordeirópolis*  
21h - *Banda Redenção Suprema*

### DIA 23 DEZEMBRO

20h - *Grupo Mensageiros do Cordeiro*  
21h - *Antônio Lugão*

**Não deixe de conferir**

a **PRIMEIRA MINI FEIRA  
GASTRONÔMICA  
DE CORDEIRÓPOLIS**

**Venha se deliciar!**

DIAS 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22 E 23



**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei nº 2.985 de 24 de novembro de 2015**

(Projeto de Lei nº 45/2015, dos vereadores Rosivaldo Antonio Pina, Alceu da Silva Guimarães e David Bertanha)

Dá denominação de “Angelina Olivio Ferreira” à Escola de Gastronomia da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, situada na Rua Guilherme Krauter, anexo ao Terminal Rodoviário.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada “Angelina Olivio Ferreira” a Escola de Gastronomia da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, situada na Rua Guilherme Krauter, anexo ao terminal rodoviário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 24 de novembro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 24 de novembro de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Lei nº 2.986 de 24 de novembro de 2015**

Reorganiza o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Cordeirópolis na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cordeirópolis propor e pronunciar-se sobre:

- I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cordeirópolis;
- III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional; e,

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Cordeirópolis estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Cordeirópolis será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - associação de classes profissionais e empresariais;
- III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município; e,
- IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), instituído por esta lei, será composto pelos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, todos indicados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente, será escolhido, pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.


**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Cordeirópolis contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Cordeirópolis poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

 **O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**COMUNICADO**

**Alertamos aos proprietários de terrenos sem edificação que a Prefeitura de Cordeirópolis está notificando para limpeza no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multas. Limpe seu terreno, evite o pagamento de multas.**

(COMSEA) do Município de Cordeirópolis, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Cordeirópolis reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Cordeirópolis elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº. 2.172, de 11 de dezembro de 2003.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 24 de novembro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de novembro de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Lei nº 2.987 de 24 de novembro de 2015**

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 2960, de 15 de outubro de 2014.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 2.960, de 13 de outubro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, que terá concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, que se confirmada à irregularidade, resultará na aplicação de multa no valor de 300 UFIRCO, a ser revertida ao Fundo de Solidariedade do Município.

§ 2º - No caso de reincidência, será aberto processo de cassação, observando os trâmites do parágrafo anterior, sendo que os responsáveis pelo estabelecimento que tiverem o Alvará de Funcionamento cassado, ou ainda não o possuírem, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 1 (um) ano.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 24 de novembro de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de novembro de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Decreto nº 5.129, de 17 de novembro de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 42.638,08 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0183	1.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2003	01	0324	26.200,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0574	4.200,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2099	01	0760	2.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0226 - 2104	01	0769	900,00
13.01.00	3.3.90.00.00	15 452 1300 - 2019	01	0897	8.338,08
<b>Total.....</b>					<b>42.638,08</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.338,08 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos), e anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0102	5.100,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 364 0227 - 2095	01	0171	3.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1006	01	0341	9.600,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0441 - 1004	01	0706	2.500,00
04.01.00	3.3.90.00.00	26 782 0442 - 2097	01	0725	3.300,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 122 0446 - 2031	01	0726	10.800,00
<b>Total.....</b>					<b>34.300,00</b>

**Decreto nº 5.130, de 17 de novembro de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 481.129,73 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 2044	02	0773	406.129,73
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0229 - 2031	05	0778	5.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	05	0780	10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2034	05	0782	6.900,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	05	0786	10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	05	0787	17.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	02	0894	2.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2099	05	0945	3.600,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	05	0961	10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0226 - 2052	05	0962	10.000,00
<b>Total.....</b>					<b>481.129,73</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por excesso de arrecadação no valor de R\$ 479.129,73 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos), e anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0220 - 2102	02	0893	2.000,00
<b>Total.....</b>					<b>2.000,00</b>

**Decreto nº 5.131, de 17 de novembro de 2015.**

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09 de dezembro de 2014, a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0179	9.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 364 0227 - 2095	01	0915	7.000,00
<b>Total.....</b>					<b>16.500,00</b>

**Art. 2º** - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0102	9.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 364 0227 - 2095	01	0171	7.000,00
<b>Total.....</b>					<b>16.500,00</b>

**Decreto nº 5.137, de 19 de novembro de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
14.01.00	3.3.90.00.00	27 122 1400 - 2060	01	0522	4.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0441 - 2080	01	0703	10.000,00
<b>Total.....</b>					<b>14.000,00</b>

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 241 0330 - 2071	01	0244	10.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	27 122 1400 - 2031	01	0517	4.000,00
<b>Total.....</b>					<b>14.000,00</b>

**Decreto nº 5.138, de 19 de novembro de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 28.872,31 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0331 - 2069	02	0803	2.525,64
03.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0331 - 2069	02	0805	474,36
03.04.00	3.3.90.00.00	08 244 0333 - 2074	03	1017	25.872,31
<b>Total.....</b>					<b>28.872,31</b>

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por excesso de arrecadação no valor de R\$ 25.872,31 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), e anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0331 - 2069	02	0804	3.000,00
<b>Total.....</b>					<b>3.000,00</b>

**Decreto nº 5.140, de 23 de novembro de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 88.427,70 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0224	21.000,00
09.01.00	3.2.90.00.00	28 843 9002 - 2091	01	0417	60.000,00
15.01.00	4.4.90.00.00	13 392 1500 - 2030	01	0567	7.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0441 - 2080	01	0703	427,70
<b>Total.....</b>					<b>88.427,70</b>

**Art. 2º** – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 102 0112 - 2014	01	0044	427,70
03.01.00	3.3.90.00.00	08 241 0330 - 2071	01	0244	8.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 782 0334 - 2031	01	0253	20.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 2072	01	0258	10.000,00
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2028	01	0549	7.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0579	10.000,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 2065	01	0685	6.000,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0330 - 2063	01	0691	10.000,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0331 - 2068	01	0693	10.000,00
03.02.00	4.4.90.00.00	08 244 0330 - 2065	01	0695	7.000,00
<b>Total.....</b>					<b>88.427,70</b>

**Decreto nº 5.141, de 23 de novembro de 2015.**

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09 de dezembro de 2014, a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0224	10.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0883 - 2003	01	0403	6.000,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0331 - 2069	01	0607	20.000,00
<b>Total.....</b>					<b>36.000,00</b>

**Art. 2º** - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.02.00	4.4.90.00.00	08 243 0331 - 2069	01	0280	10.000,00
08.01.00	4.4.90.00.00	04 122 0883 - 2003	01	0404	6.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	08 122 0334 - 2003	01	0579	10.000,00
03.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0331 - 2069	01	0609	10.000,00
<b>Total.....</b>					<b>36.000,00</b>

**Decreto nº 5.14 de 23 de novembro de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0113 - 2003	01	0001	19.000,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0112 - 2014	01	0009	3.600,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 303 0111 - 2009	01	0011	1.600,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 122 0229 - 2003	01	0126	1.400,00
04.01.00	3.1.90.00.00	15 122 0446 - 2003	01	0924	3.500,00
<b>Total.....</b>					<b>29.100,00</b>

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0411	29.100,00
<b>Total.....</b>					<b>29.100,00</b>

**Decreto nº 5.143, de 23 de novembro de 2015.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 58.570,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
12.01.00	3.1.90.00.00	04 122 1201 - 2003	01	0454	2.470,00
13.01.00	3.1.90.00.00	06 181 1301 - 2020	01	0488	56.100,00
<b>Total.....</b>					<b>58.570,00</b>

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0411	58.570,00
<b>Total.....</b>					<b>58.570,00</b>

**Portaria nº 10.009, de 29 de outubro de 2015.**

Convalida remoção de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de setembro de 2015, convalidada a “remoção” da servidora Queli Cristina Ribeiro da Silva, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, do local atual de trabalho, ou seja, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, para o cumprimento de sua jornada de trabalho estabelecida por Lei, junto a Secretaria de Esportes e Lazer - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações).

**Portaria nº 10.034, de 23 de novembro de 2015.**

Designa servidores para prestarem serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 4116/2015, de 10.11.2015.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens inerentes ao seu emprego público e com ônus para a origem, para prestarem serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, até 31 de dezembro de 2016.

- 1 - Leonice Aparecida Tonon – RG nº 10.839.810-9 - Oficial Administrativo; e,
- 2 - Edivan Marcelo Pires - RG nº 35.348.686-3 - Escriturário

**Portaria nº 10.035, de 1º de dezembro de 2015**

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Ficam os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de novembro/2015, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
ADRIANA LEME	01/11/2012	REF 05 (CH 30)	I P/ II
MONICA PINHEIRO HIPPOLYTO ALVARENGA	19/11/2012	REF 05 (CH 40)	I P/ II
ALESSANDRA MARIA DE SOUZA ROCHA	10/11/2008	REF 04 (CH 40)	II P/ III
GRASIELLA BOGGIAN LEVY	10/11/2008	REF 09 (CH 30)	II P/ III
MARCO ANTONIO MAGALHÃES	17/11/2008	REF 09 (CH 30)	II P/ III
FRANCIMEIRE LEAL MOREIRA	04/11/2003	REF 06 (CH 40)	III P/ IV
CLAUDIA CRISTINA FROES	15/11/1995	REF 05 (CH 30)	IV P/ V
EDIRLAINE TEODORO DE LIMA APOLINARIO	15/11/1995	REF 06 (CH 30)	IV P/ V
ELIANA PAULA GARCIA MORAES	15/11/1995	REF 04 (CH 30)	IV P/ V
MILENE AP. GRANÇO VIDORETTI	15/11/1995	REF 04 (CH 30)	IV P/ V

Secretaria Municipal da Administração

### EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

#### Termo de Supressão de Valor nº. 072/2015 ao Contrato nº. 071/2013

Data: 28/08/2015

Licitação: Concorrência nº. 02/2013

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do Município de Cordeirópolis, com a finalidade de recuperação de pavimento asfáltico e passeios nas vias públicas.

Contratada: Engep - Engenharia e Pavimentação Ltda.

Valor da Supressão: R\$ 960.034,74 (novecentos e sessenta mil e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Processo Administrativo nº. 2675/2015

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº. 095/2015 ao Contrato nº. 090/2012

Data: 29/10/2015

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: locação do imóvel sito a Rua Vereador Jacob Tomazela, s/nº - esquina com a Rodovia SP 316 Constante Peruchi - Bairro do Cascalho, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 10 - Livro 02 - Registro Geral no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo (Museu da Imigração Italiana).

Locadora: Cleonice Paiola Rosolen

Vigência da Prorrogação: 30/11/2016

Processo Administrativo nº. 3738/2015

#### Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento de Valor nº. 096/2015 ao Contrato nº. 042/2015

Data: 10/11/2015

Licitação: Tomada de Preços nº. 02/2015

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde Toledo Barros - ESF Darcy de Campos Toledo, na cidade de Cordeirópolis/SP.

Contratada: MG Empreiteira e Construtora Ltda-ME

Vigência da Prorrogação: 29/12/2015

Valor do Aditamento: R\$ 10.876,71 (10,16% do valor global atualizado do contrato)

Processo Administrativo nº. 3888/2015

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 015/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia de custos e banco de dados, serviços de fiscalização de obras e serviços técnicos em avaliação/ perícias de imóveis urbanos e rurais.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 9.848/2015, que deliberou quanto ao julgamento do Convite nº. 015/2015, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS LTDA, com valor global de R\$132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais), com condições de pagamento no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação a empresa GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS LTDA.

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2015.

Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2015

Objeto: Registro de preços referente ao fornecimento de materiais odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º: 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 088/2015 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Dental Globo Materiais Odontológicos Ltda-ME para os itens 09, 11, 12, 14, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38 e 60 com valor total de R\$3.774,47 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), E.C dos Santos Comercial Eirelli – EPP para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 com valor total de R\$1.719,60 (um mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Dental Globo Materiais Odontológicos Ltda-ME e E.C dos Santos Comercial Eirelli – EPP.

Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2.015.

AMARILDO ANTONIO ZORZO  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2015

Objeto: Registro de preços referente ao fornecimento de brocas, lima e kits odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Diego Francisco Terra Soares, nomeado pela Portaria N.º: 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 089/2015 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa E.C dos Santos Comercial Eirelli – EPP para os itens do 01 ao 75 e do 77 ao 84 com valor total de R\$7.633,00 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa E.C dos Santos Comercial Eirelli – EPP.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2.015.

AMARILDO ANTONIO ZORZO  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2015

Objeto: Registro de preços para fornecimento de toners e cartuchos de tinta para impressoras.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Diego Francisco Terra Soares, nomeado pela Portaria N.º: 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 090/2015 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Carlos Moreira Nascimento – ME para o item 07 com valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), Henrique Rossi Freitas - ME para o item 42 com valor total de R\$2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), R.A. Manco Serviços - ME para os itens 05, 06, 48, 59 e 76 com valor total de R\$10.690,00 (dez mil, seiscentos e noventa reais), Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda - ME para os itens 13, 14, 15, 16, 24, 38, 61, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 95 e 127 com valor total de R\$23.464,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) e TR2 Comércio e Serviços Ltda – EPP para os itens 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 82, 87, 88, 89, 90, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, com o valor total de R\$527.905,00 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinco reais), com condições de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Carlos Moreira Nascimento – ME, Henrique Rossi Freitas - ME, R.A. Manco Serviços - ME, Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda - ME e TR2 Comércio e Serviços Ltda – EPP

Cordeirópolis, 02 de Dezembro de 2.015.

AMARILDO ANTONIO ZORZO  
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS DO  
**SAAE**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 011/2015.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

Contratada: SILVANA DOS SANTOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de capina e roçagem com remoção e

transporte de detritos, recuperação e manutenção de jardim, poda de árvores e pintura, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos.

Valor global: R\$.76.920,00 (Setenta e seis mil, novecentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Após emissão Nota Fiscal.

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2015.

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2015.

**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
Presidente Executivo

## Ciclista, a Dimutran orienta:



### Não transite na contra-mão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

### Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



### Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

**Diretoria Municipal de  
Trânsito**



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

**ALEXANDRE APARECIDO GARCIA**  
**ALEX DE AZEVEDO ALENCAR**  
**BRUNO FARIA DE SOUZA**  
**BRUNO TEIXEIRA**  
**DIEGO NEVES DE SOUSA**  
**FERNANDO NALIN**  
**FRANCIEL SANTOS BARBOSA**  
**GREISON ROSA SILVA**  
**HERMANN ARMBRUSTER**  
**HERON BRITO DE OLIVEIRA**  
**HIGOR RAFAEL DE FUCIO**  
**JEAN MAICON TEODORO BUENO**  
**JOÃO PAULO CARDOSO**  
**JONAS DANIEL ALVES GUIMARAES**  
**JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA**  
**JOSE EDUARDO GOMES BARROS**  
**JOSE JULIO DA SILVA**  
**JOSE RENATO JERONIMO PEREIRA**  
**KAIQUE LEAL GONÇALVES DO CARMO**  
**LUCAS DA SILVA BONATO**  
**MATHEUS DOMINGOS ONOFRE**  
**MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES**  
**PAULINO BISPO DA SILVA**  
**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA**  
**RAFAEL LOPES DE SOUZA**  
**RICARDO CESAR GALEGO**  
**ROGER APARECIDO ZANETTI**  
**RUBENS SOUSA DE ARAUJO**  
**TALES VINICIUS FERREIRA**  
**THIAGO CAVALCANTE DE SOUSA**  
**VALDEMIR APARECIDO ALVES**

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2015 CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na "Disponibilidade", quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site [www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br) de 01 Dezembro de 2015 a 31 Janeiro de 2016.

Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2010) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 09 a 16 Dezembro de 2015, para a apresentação PRESENCIAL.

"SEVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

# Dengue - O perigo aumentou

## E a responsabilidade de todos também



### Como prevenir



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios



Lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água



Secretaria Municipal da



CORDEIRÓPOLIS - SP

